



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1004/2021
REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 7409/2021
RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade da criação de uma Escola Técnica Agrícola em Agroecologia, no Brejal, Posse, 5º Distrito deste Município.

Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue sucinto parecer pelos motivos de fato a seguir:

I - DO PARECER

Trata-se de uma Indicação Legislativa no. 7409/2021, de autoria do Ilmo. Vereador Ronaldo Ramos na qual: **”INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UMA ESCOLA TÉCNICA AGRÍCOLA EM AGROECOLOGIA, NO BREJAL, POSSE, 5º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO.”**.

Cumpra a princípio esclarecer as competências da Comissão de Constituição Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, onde examinemos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 115;*
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências acima destacadas e atribuídas à Comissão de Constituição Justiça e Redação, segue o voto:

II - DO VOTO

Versa a presente indicação sobre a criação da necessidade de criação de uma Escola Técnica Agrícola no 5º. distrito do município de Petrópolis.

Segundo o autor a propositura se justifica, pois a região necessita “... *de um espaço para aprimoramento de suas técnicas agrícolas e com isto, possam com menor custo e em menor tempo obter colheitas mais rentáveis, além da conscientização sobre o manejo de defensivo, a saúde e preservação do meio ambiente, evitando assim o êxodo rural, uma realidade preocupante nos dias de hoje.* (grifo nosso)”.

Tendo em vista os aspectos observados na presente indicação, não nos parece haver óbices quanto a sua constitucionalidade e admissibilidade, apresentando portanto possibilidades a tramitação nesta Comissão.

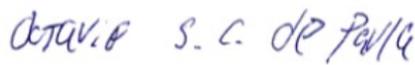
III – DO PARECER

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a presente Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 30 de Agosto de 2021



GIL MAGNO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal